



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



Parecer do Controle Interno

Processo nº 001/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara.

Tratam os autos do processo da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **Kennedy Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia.**, CNPJ: **26.786.446/0001-87**, especializada em consultoria e assessoria jurídica para administração pública, junto a esta Câmara Municipal, no valor total de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), fundamentados no artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme solicitação do Presidente deste Legislativo.

A finalidade deste processo é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, com fins de atender a legislação vigente quanto à legalidade dos atos e fatos desta Câmara Municipal.

A contratação direta foi justificada, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Contratação Direta

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, com base no art. 25 da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em relação aos **serviços técnicos** a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Sobre o assunto, decidiu o Tribunal de Conta dos Municípios do Pará:

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO. (Processo n.º: 201403692-00 – Conselheira Mara Lucia).

Diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, entendo que a Câmara Municipal, neste processo, observou a legislação vigente na contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

É o parecer.

São João de Pirabas/PA, 19 de janeiro de 2018.

Francisco de Assis Ribeiro Júnior
Coordenador de Controle Interno-CMSJP
Portaria Nº 003/2015

Francisco de Assis R. Júnior
CPF: 296.636.952-34
Coord. Controle Interno-CMSJP
PORT.: Nº 003/2015